



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

14 de novembro

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

DECRETO Nº 18/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, NAS ÁREAS ATINGIDAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, AFETADAS POR **ESTIAGENS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ART. 9.º, X, ART. 75, IX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, C/C OS ARTS. 3 E 12 DO DECRETO FEDERAL N.º 895, DE 16/08/92, E TENDO EM VISTA O PRESCRITO NO DECRETO FEDERAL 7.257, DE 04 DE AGOSTO DE 2010 E A LEI N.º 12.340/2010.

CONSIDERANDO, que o município encontra-se encravado na zona do semiárido paraibano, e que as chuvas de 2022, até a presente data foram irregulares, causando pouco armazenamento de água nos reservatórios da zona rural;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover o atendimento a população, quanto a complementação do abastecimento de água, através de carros pipas e alimentação à população atingida pelo fenômeno da seca;

CONSIDERANDO, que a população carente do município vem procurando o poder público municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e, de abastecimento de água;

CONSIDERANDO, ser da alçada dos poderes públicos, buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural.

CONSIDERANDO, que o poder público municipal, não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar a população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

CONSIDERANDO, a solicitação da operação carro pipa do exército, para a renovação e publicação de novo decreto, sobre a situação de emergência por estiagem.

DECRETA

Art. 1.º Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, a situação anormal existente nas áreas atingidas do município de Cacimbas-PB, por estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo único – essa situação de anormalidade é válida apenas para a área deste município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de avaliação de danos.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito extraordinário em face a situação existente.

Parágrafo único – A tomada de decisão contida no caput deste artigo, de imediato, será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3.º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço nas ações de respostas ao desastre natural vivido no município de Cacimbas/PB.

Art. 4.º - Conforme previsão constante no inciso IV, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, e, considerando a urgência da situação vigente, fica dispensados de licitações, ou contratos de aquisições de bens, e serviços necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário, do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

